

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
Artigo 4º - O Conselho Consultivo será composto por um membro de cada Comitê Gestor de Plano, que será seu representante.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos respectivos Comitês Gestores de Plano e poderão ser substituídos por estes a qualquer tempo.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Deliberativo nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O membro do Conselho Consultivo deverá assinar Termo de Posse lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Artigo 6º - Os membros do Conselho Consultivo, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser membro do Comitê Gestor de Plano que o indicou para representá-lo;

II - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - ter formação de nível superior; e

VI - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único - Será admitido que os membros do Conselho Consultivo não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM.

Artigo 7º - Além dos requisitos identificados no artigo 6º, os membros do Conselho Consultivo não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Conselho Consultivo, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II - figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, de seu Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Artigo 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias deve ser estabelecido semestralmente.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - As manifestações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria simples e não têm caráter decisório ou vinculativo.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

Artigo 9º - Em cada uma das reuniões do Conselho Consultivo, será designado um Secretário entre os membros presentes.

Artigo 10 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as decisões do Conselho nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas com termos de início e encerramento, sendo que as folhas devem estar devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho na reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será elaborada sem emendas ou rasuras; e

V - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
c) indicação de quem a coordena e a secretaria;
d) relação dos membros do Conselho presentes, verificação do quórum, indicando se algum se ausentou durante a reunião;
e) instrumento de convocação;
f) ordem do dia;
g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
h) resumo das discussões e decisões;
i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos membros do Conselho sobre o conteúdo da ata no momento da sua discussão e aprovação; e
k) assinatura do Secretário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - elaborar estudos, relatórios e recomendações com o propósito de acompanhar os planos de benefícios e auxiliar a confecção dos diplomas propostos pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas para a SP-PREVCOM;

III - acompanhar o desempenho dos planos de benefícios e emitir relatórios analíticos;

IV - assegurar-se e manifestar-se sobre os controles internos e a gestão de riscos levados a efeito na SP-PREVCOM;

V - acompanhar e emitir relatórios sobre os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos de cada plano de benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

VI - manifestar-se sobre ajustes dos planos de benefícios derivados de demandas de patrocinadores, participantes e assistidos, de mudanças na legislação e dos diplomas aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

VII - executar ações de comunicação da SP-PREVCOM com o seu ambiente interno e externo, tendo como base o plano interno de divulgação estabelecido pela Diretoria Executiva;

VIII - sugerir ações que contribuam para a sustentabilidade da SP-PREVCOM;

IX - manifestar-se sobre demandas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

X - solicitar esclarecimentos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva, quando necessário, para a elaboração de estudos, análises, manifestações e relatórios.

Artigo 12 - Aos membros do Conselho Consultivo incumbe:

I - participar das reuniões, decidir sobre os assuntos tratados, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II - atuar, buscando permanentemente a excelência dos diplomas que regulam a gestão dos planos de benefícios da SP-PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Conselho;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V - relatar matérias e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e

VI - observar os princípios norteadores da boa administração, em especial da eficiência e da economicidade.

Artigo 13 - O Conselho Consultivo poderá atender demandas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além do Conselho Deliberativo, e os resultados dos seus trabalhos serão compartilhados entre estes órgãos, visando assegurar à estrutura de governança o conhecimento das contribuições à eficiência dos planos de benefícios e da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos por deliberação do Conselho Deliberativo

(Replicado por ter saído com incorreções)

**Comunicado**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, vem por meio desta, CITAR a Empresa L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA EPP, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, no curso do processo administrativo 306/2014, sobre fatos que em tese ensejam rescisão contratual unilateral por parte da Contratante e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A resposta deverá ser protocolizada no setor de protocolo da SP-PREVCOM no horário das 10h às 16h.

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

<b>Extrato de Convênio</b>
1º Termo Aditivo
Objeto: Convênio visando o fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de estradas rurais no âmbito do PDRS - Microbacias II.
Decreto 56.449 de 29/11/10
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Pratânia - Processo SAA 17.462/2013
Data de Assinatura: 18-12-2014
Vigência: 30-09-2015
Parecer CJ 1344/14
<b>1º Termo Aditivo ao Convênio</b>
Prorrogação de Prazo de Vigência
Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
Decreto 41.721/97
Vigência até: 31-12-2015
Permanecem em vigor as demais cláusulas
Data da assinatura: 22-12-2014
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Tupã – 8ª Fase – SAA 10.473/14
<b>1º Termo Aditivo ao Convênio</b>
Prorrogação de Prazo de Vigência
Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
Decreto 41.721/97
Vigência até: 31-12-2015
Permanecem em vigor as demais cláusulas
Data da assinatura: 22-12-2014
Participes: Secretária de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Paranapanema – 4ª Fase – SAA 9.197/14
<b>1º Aditivo ao Convênio</b>
Objeto: Transferência ao município de Ponte Metálica padronizada– Programa "Pontes Rurais", para "prorrogação de prazo de vigência"
Decreto 59.700, de 04-11-2013
Vigência: 31-12-2015
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
Buritizal – PSAA 10.619/14 – 1 ponte de 6 metros lineares Assinado em: 22-12-2014
Parecer C.J. 1387/14
<b>Extrato de Convênio</b>
1º Termo Aditivo
Objeto: Convênio visando o fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de estradas rurais no âmbito do PDRS - Microbacias II.
Decreto 56.449 de 29/11/10
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
Artur Nogueira - Processo SAA 5.011/2014
Data de Assinatura: 23-12-2014
Vigência: 30-09-2015
Parecer CJ 1340/14
Pacaembu - Processo SAA 17.625/2013
Data de Assinatura: 23-12-2014
Vigência: 30-09-2015
Parecer CJ 1350/14
Sud Mennucci - Processo SAA 4.002/2014
Data de Assinatura: 23-12-2014
Vigência: 30-09-2015
Parecer CJ 1349/14
<b>1º Termo Aditivo ao Convênio</b>
Prorrogação de Prazo de Vigência
Objeto: Obras
Decreto 41.931/1997
Vigência até: 31-12-2015
Permanecem em vigor as demais cláusulas
Data da assinatura: 23-12-2014
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
São Francisco
PSAA 8.354/2014 – C.J. 1.372/14
<b>1º Termo Aditivo ao Convênio</b>
Prorrogação de Prazo de Vigência
Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.
Decreto 41.721/97
Vigência até: 31-12-2015
Permanecem em vigor as demais cláusulas
Data da assinatura: 23-12-2014
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
São Carlos – 1ª Fase – SAA 10.974/14

**1º Aditivo ao Convênio**

Objeto: Transferência ao município de Ponte Metálica padronizada– Programa "Pontes Rurais", para "prorrogação de prazo de vigência"

Decreto 59.700, de 04-11-2013

Vigência: 31-12-2015

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Holambra – PSAA 9.077/14 – 1 ponte de 08 metros lineares

Assinado em: 23-12-2014

Parecer C.J. 1361/14

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

### INSTITUTO DE PESCA

**Termo de Aditamento de Contrato**
PROC. SAA- 8.282/2014 – Contrato 001/2014 - Contratante: Instituto de Pesca - Contratada: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Objeto: Contratação de serviço para construção de adutora e conjunto de viveiros no Centro Apta do Pescado Continental em São José do Rio Preto/SP. - Alteração: O prazo de execução dos serviços que trata a Cláusula Décima, fica alterado para mais 120 (cento e vinte) dias. Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

### DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo**
Processo: 3.707/2013
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº DDD 02/2013
CONTRATO: Nº DDD 06/2013
CONTRATADA: PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇO
CNPJ: 11.845.291/0001-35
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZADAS PELA UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO.
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES
DATA: 01-12-2014

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Extratos de Contrato**
Resumo da Ordem de Execução de Serviços/Material, efetuado por Dispensa de Licitação – Artigo 16º da Lei Federal 8.666/93, no ano de 2013:-
PSAA. 12.976/2014
Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPÉIS E IMPRESSOS MICROBACIAS II– BEC EXERCÍCIO 2014
Contratada: Rodrigo Duarte EPP
Valor: R\$ 300,00
Classificação: 339033041 – 130219 – UGE-130170
Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPÉIS E IMPRESSOS MICROBACIAS II– BEC EXERCÍCIO 2014.
Contratada: Goden Distribuidora Ltda.
Valor: R\$ 609,00,00
Classificação: 339033041 – 130219 – UGE-130170

### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

**Extrato de Convênio**
Objeto: Convênio objetivando transferência de recursos financeiros para implantação do Projeto Estadual Hortalimento, Decreto 50.233/2005.
1º Termo Aditivo - Data de Assinatura: 22-12-2014.
Nos termos da Cláusula Nona do Instrumento original, fica prorrogada a vigência do convênio até 31-12-2015, conforme Plano de Trabalho. nos Municípios de: Maracá – PSAA. 7.729/2014, Parecer CJ 1356/2014.
Município de: Martinópolis – PSAA. 7.137/2014, Parecer CJ 1363/2014
2º Termo Aditivo - Data de Assinatura: 22-12-2014.
Nos termos da Cláusula Nona do Instrumento original, fica prorrogada a vigência do convênio até 31-12-2015, conforme Plano de Trabalho. no Município de: Areiópolis – PSAA. 14.537/2013, Parecer CJ 1357/2014.
1º Termo Aditivo - Data de Assinatura: 23-12-2014.
Nos termos da Cláusula Nona do Instrumento original, fica prorrogada a vigência do convênio até 31-12-2015, conforme Plano de Trabalho. no Município de: Osasco – PSAA. 15.913/2013, Parecer CJ 1365/2014.
2º Termo Aditivo - Data de Assinatura: 23-12-2014.
Nos termos da Cláusula Nona do Instrumento original, fica prorrogada a vigência do convênio até 31-12-2015, conforme Plano de Trabalho. no Município de: São Carlos – PSAA. 11.018/2013, Parecer CJ 1331/2014.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução, de 23-12-2014**
**Homologando**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 06-07-1971, a Deliberação CEE 131/2014, que "Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação - Ano de 2015".
**DELIBERAÇÃO CEE 131/2014**
Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação - Ano de 2015.
O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parecer CEE 419/2014, aprovado em Sessão Plenária de 10-12-2014, Delibera:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação – para 2015, no valor de R\$ 2.344.000.000,00, nos termos do Parecer CEE 000/2014, que integra a presente Deliberação.
Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua publicação.
Deliberação Plenária
O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.
Sala " Carlos Pasquale", em 10-12-2014.
PROCESSO CEE 308/3500/2014
Interessada: Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação – QESE, para o Ano de 2015.

RELADORES: Conselheiros Hubert Alquéres, Suzana Guimarães Tripoli e Ghisleine Trigo Silveira

PARCEC CEE 419/2014 CPL Aprovado em 10-12-2014

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Colegiado, em 25-11-2014, através do Ofício GS 1213/2013, o Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação (PTA-QESE) para o próximo exercício, com o montante de R\$ 2.344.000.000,00.O plano apresenta de forma detalhada as principais ações a serem realizadas pela Pasta, cuja execução acontecerá por meio dos Recursos do Salário Educação, os quais encontram-se alocados no Plano Plurianual e na Proposta Orçamentária 2015.

Na Sessão Plenária do último dia 19 de novembro, a Senhora Cláudia Chiaroni Afuso, Coordenadora de Orçamentos e Finanças, da Secretaria de Estado da Educação, fez uma apresentação sobre o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação – QESE, para o Ano de 2015, com o histórico da verba QESE e a evolução dos valores ao longo dos anos.

1.1.1 O Salário Educação:

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

A contribuição social do salário-educação está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6003/2006 e Lei 11.457/2007. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

São contribuintes do salário-educação as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, entendendo-se como tal qualquer firma individual ou sociedade que assuma o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, sociedade de economia mista, empresa pública e demais sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, nos termos do § 2º, art. 173 da Constituição.

São isentos do recolhimento da contribuição social do salário-educação:

- \* a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, suas respectivas autarquias e fundações;
- \* as instituições públicas de ensino de qualquer grau;
- \* as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do artigo 55 da Lei 8.212, de 24-07-1991;
- \* as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento; e
- \* as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do artigo 55 da Lei 8.212/1991.

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, compete a função redistributiva da contribuição social do salário-educação. Do montante arrecadado e após as deduções previstas em lei (taxa de administração dos valores arrecadados pela RFB, devolução de receitas e outras), o restante é distribuído em cotas pelo FNDE, observada em 90% de seu valor a arrecadação realizada em cada estado e no Distrito Federal, da seguinte forma:

- \* cota federal – correspondente a 1/3 do montante dos recursos, é destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros.
- \* cota estadual e municipal – correspondente a 2/3 do montante dos recursos, é creditada mensal e automaticamente em favor das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

A cota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação é integralmente redistribuída entre os estados e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.

Os 10% restantes do montante da arrecadação do salário-educação são aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

A aplicação da verba QESE (cota estadual do salário-educação) vem recebendo cada vez mais atenção, em especial no contexto dos debates sobre o financiamento da Educação Básica. Sua utilização nas variadas ações da Secretaria da Educação é objeto de análise do Conselho Estadual de Educação, assim como promulga o Decreto-Lei no. 1.422 de 23-10-1975 (§ 1º, artigo 2º).

O plano de aplicação da verba QESE nas ações da Secretaria da Educação para o ano de 2015, com o registro de dados e informações apresentados pela Coordenadoria da área de Finanças e Orçamentos (COF) da SEE, mantêm o mesmo padrão dos últimos anos, privilegiando ações nas áreas de transporte, alimentação, operação da rede, construção e ampliação da rede física e atendimento especializado a alunos.

Após a apresentação de dados sobre a aplicação dos recursos no período 2009-2014, com um breve histórico, evidencia a distribuição da verba nos programas em 2015, detalhando as ações nas quais é legalmente permitida sua aplicação.

1.2 Diagnóstico

Os programas e ações definidos para 2015 e os resultados finais e intermediários consensuados pelos membros do Comitê de Políticas Educacionais estão abaixo relacionados:

- 1.2.1 Áreas de alocação das verbas definidas por lei
A Lei 9.424, de 24-12-1996, postula que a verba QESE só pode ser utilizada em programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público. O detalhamento dessa utilização é dado pela Lei de Diretrizes Básica (Lei 9.394, de 20-12-1996) que, no art. 70, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. O quadro abaixo apresenta essas ações:
Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação
.habilitação de professores leigos;
.capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
.remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio (como auxiliar de serviços gerais e secretário da escola) lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.
Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino
.aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
.ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
.aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);